



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 0065039-90.2013.8.26.0000

Relator(a): **KIOITSI CHICUTA**

Órgão Julgador: **ÓRGÃO ESPECIAL**

Cuidam os autos de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito Municipal de Santo André, tendo por objeto a Lei nº 9.444, de 12 de dezembro de 2012, sob a alegação de que referida norma insere a optometria no quadro de serviços de saúde, assistência médica e congêneres tributados pelo ISS, aduzindo que, embora dotados os Municípios de autonomia para instituir impostos sobre serviços de qualquer natureza, devem fazê-lo mediante lei complementar e observando a lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/03, a qual é taxativa, e não menciona dentre os serviços a optometria. Bem por isso, afirma que a lei impugnada apresenta vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, afrontando os artigos 30, III, e 156, III, da Constituição Federal, bem como da Lei Complementar nº 116/2003 e dispositivos da Constituição Estadual. Sustenta estarem presentes os requisitos para concessão da liminar. Pede a concessão de liminar.

Concedo a liminar para suspender os efeitos da Lei nº 9.444/2012, até o julgamento da presente ação. É razoável o argumento relativo à ofensa a dispositivos da Constituição Estadual.

Dê-se ciência ao Presidente da Câmara Municipal de Santo André da concessão da liminar e solicitem-se-lhe informações com prazo de trinta dias.

Cite-se a douta Procuradoria Geral do Estado para defesa do ato, com prazo de quinze dias, e, finalmente, colha-se parecer do Ministério Público.

Int.

São Paulo, 8 de abril de 2013.

Kioitsi Chicuta
Relator